



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 573/ 2003

Autoriza a Celebração de Convênio de Cooperação Financeira entre a Prefeitura Municipal de Jaguaré e a UNIÃO DE CEGOS DE JAGUARÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira entre a Prefeitura Municipal de Jaguaré e A União de Cegos de Jaguaré, com a finalidade de manutenção da entidade com pessoal e também com aquisição de materiais necessários na área pedagógica e administrativa.

Art. 2º - O valor do presente Convênio será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que serão repassados em partes de acordo com a necessidade momentânea apresentada pela conveniada.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizado a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que, para efeito da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

050 – Secretaria Municipal de Assintência Social.
059 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
08 – Assistência Social
242 – Assistência ao Portador de Deficiência
0031 – Assistência Financeira
1.065 – Transferência de Recursos financeiros a União de Cegos de Jaguaré.
3.3.50.00.00 – Transferência a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais R\$ 25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Parágrafo Único – O ato que abrir o crédito adicional ora autorizado indicará a fonte de recursos necessários à sua abertura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 17
(dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e três (2003).

Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria do Gabinete desta
Prefeitura, na data supra.

Valter Grobério
Secretário do Gabinete